



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº003 DE 4 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei que *"dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados do Anexo I e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 01, de 16 de janeiro de 2003, de Códigos/Padrões CDI e FAI, constantes da Lei nº 068/94, de 18 de abril de 1994 e do Anexo Único da Lei nº 474, de 26 de janeiro de 2005"*.

O presente projeto de Lei visa modernizar a Tabela de Cargos Comissionados, adequando-a às especificações e à necessidade e dinâmica de implementação do Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial do Estado – **PROAGE RORAIMA**, preconizada nas Leis nºs 498 e 499, ambas de 19 de julho de 2005, assim como atualizar os valores da Tabela de Remuneração dos referidos cargos comissionados, vez que se encontram defasados trazendo equiparação e ganhos reais aos servidores de cargo em comissão e funções gratificadas, possibilitando a valorização remuneratória adequada, justa e compatível com a responsabilidade que lhes são atribuídas pelo exercício do cargo.

Informo a Vossas Excelências que as alterações prouzidas estão dentro dos limites orçamentários para 2006, no tocante às despesas com pessoal, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

2006-01-25 09:20:06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitro a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.

  
**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

**"Dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados do Anexo I e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 01, de 16 de janeiro de 2003, de Códigos/Padrões CDI e FAI, constantes da Lei Nº 068/94, de 18 de abril de 1994, e do Anexo Único da Lei Nº 474, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63, da Constituição Estadual, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os cargos comissionados do Anexo I e os valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada Nº 001, de 16 de janeiro de 2003, combinado com os cargos dos códigos/padrões CDI-III, CDI-IV e códigos/padrões constantes do Anexo II da Lei Nº 068/94, de 18 de abril de 1994, e com os códigos e cargos do Anexo Único da Lei Nº 474, de 26 de janeiro de 2005, passam a vigorar conforme os Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica transformada a Especificação de Diretor do Centro de Tecnologia da Informação, do Código/Padrão CNES - I, para o Código/Padrão CNETS - I.

**Art. 3º** Ficam criadas as Especificações Diretor do Clube do Servidor, Corregedor Fazendário e Coordenador de Inteligência Fiscal, no Código/Padrão CNES -III.

**Art. 4º** Fica criado o Código/Padrão de Cargo de Nível Especial Superior - CNES-IV.

**Art. 5º** Fica criado o Código/Padrão de Cargo de Direção Superior - CDS-II.

**Art. 6º** Ficam remanejadas as seguintes especificações:

a) As Especificações do extinto Código/Padrão CDI-IV passam a compor o novo Código/Padrão CDI-III;

b) As Especificações componentes do antigo Código/Padrão FAI-II passam a compor o novo Código/Padrão FAI-I;

c) As Especificações dos extintos Códigos/Padrões FAI-III, FAI-IV e FAI-V passam a compor o novo Código/Padrão FAI-II.



79144 25-01/2006 000042 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 7º** Os códigos/padrões, as especificações e as respectivas remunerações constantes dos Anexos I e II serão sempre revistos, conforme a necessidade e a dinâmica do processo de implementação do Programa de Reforma Organizacional, Administrativa e Gerencial do Estado – PROAGE RORAIMA e de forma atrelada aos modelos referenciais preconizados nas Leis Nº 498 e 499, de 19 de julho de 2005.

**Art. 8º.** Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos / RR, 24 de janeiro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

**RORAIMA**

**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945